



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
2616/21	

CONTRATO Nº 013/2022/FMS/SMS/PMVR

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS** e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nºM-2.570.679, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 946.477.557-20, residente na Rua Moacir Barbosa, nº 159, Centro, Pirai, RJ, conforme Decreto Delegatório nº 16.530, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a Empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.380.578/0020-41, com sede na Rodovia BR 101, s/n, bairro Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, PE, CEP: 54.335-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **CRISTINA VICENTE HENRIQUES**, brasileira, solteira, gerente regional, portadora da Carteira de Identidade nº 24.688.952-1, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 120.330.047-67, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, RJ e o Sr. **HENRIQUE JERONYMO CARDOSO**, brasileiro, casado, químico, portador da Carteira de Identidade nº 111407383, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF nº 085.445.627-95, residente e domiciliado na cidade do Petropolis, RJ, assinam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS**, de conformidade com o que consta do Processo nº 2616/2021/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 15.893/2019 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de material de consumo (gases medicinais) com fornecimento ininterrupto através de equipamentos em regime de comodato, incluindo a instalação, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças do equipamento cedido em comodato e eventual troca do equipamento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda – SMSVR/PMVR, com estrita observância do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2021/CPL/FMS/SMS/PMVR** e proposta da **CONTRATADA** às fls. 126 a 128, constantes do **Processo nº 2616/2021/FMS/SMS/PMVR**, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento e conforme descrições e quadro abaixo:



Processo	Folha
2616/21	

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	90.000	m ³	Oxigênio líquido medicinal armazenado em tanque criogênico com os respectivos cilindros backup	1,95	175.500,00
2	121.280	m ³	Oxigênio medicinal gasoso (cilindros de 7,0 a 10,0m ³)	9,50	1.152.160,00
3	5.100	m ³	Oxigênio medicinal gasoso para transferência de pacientes (cilindros de até 3,0m ³)	68,50	349.350,00
4	3.800	kg	Ar medicinal (Cilindro de até 3,0m ³). Somente recarga de cilindro próprio.	48,50	184.300,00
5	1.080	m ³	Ar medicinal (Cilindro de 6 a 10m ³)	18,02	19.461,60
6	12	Mês	Central de ar comprimido medicinal com capacidade de produção de 25m ³ /h, com os respectivos cilindros backup. (3 Unidade)	19.500,00	234.000,00
7	03	un	Serviço de instalação de interligação da rede de gases dos Tanques e central de Ar comprimido	25.946,89	77.840,67
8	03	un	Serviço de adequação civil para instalação dos tanques e central de Ar comprimido.	77.157,87	231.473,61
9	03	un	Serviço adequação elétrica das áreas de instalação do Tanque de O ² e Centrais de Ar comprimido,	36.349,88	109.049,64
VALOR TOTAL					2.533.135,52

PARÁGRAFO ÚNICO: A especificação detalhada dos itens acima mencionados encontra-se descritas no Termo de Referência do edital do PREGÃO Nº 151/2021/FMS/SMS/PMVR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:

I - A **CONTRATADA**, durante todo prazo de vigência contratual, deverá fornecer os produtos, com cessão gratuita (regime de comodato) de cilindros para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, com indicadores visuais (marcadores, rótulos, etc.) que caracterizem, para os usuários, todos os parâmetros de seu conteúdo, e seguindo todas as normas vigentes NBR e ABNT, conforme distribuição de quantitativos, locais e respectivas descrições conforme edital da licitação e proposta da **CONTRATADA** e quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT	VOLUME / CAPACIDADE
------	-------------------------	-----	-------	---------------------



1	Tanque para armazenamento de oxigênio medicinal criogênico	UN.	3 tanques	A definir em conjunto com a Contratada.
2	Central de cilindros de oxigênio medicinal para suprimento reserva (sem custo ao Contratante)	UN	3 centrais	7 a 10m ³
3	Oxigênio medicinal gasoso	UN	121	7 a 10
4	Cilindro de oxigênio medicinal para transferência de pacientes	UN	72	até 3m ³
6	Ar medicinal	UN	45	6 a 10m ³
TOTAL DE CILINDROS EM COMODATO			238	

II - A **CONTRATADA** deverá iniciar o fornecimento dos produtos no prazo de até 60 (sessenta dias) corridos, a contar da data da "Ordem de Fornecimento", a qual deverá ser expedida após a assinatura do contrato.

III - Após a assinatura do contrato a **CONTRATANTE** enviará a **CONTRATADA** os endereços das unidades de Saúde em que serão entregues os cilindros e mantidos abastecidos, sendo os endereços somente dentro do município de Volta Redonda e disponíveis no site: http://cnes2.datasus.gov.br/Listar_Mantidas.asp?VCnpj=36504470000130&VEstado=33&VNome=SECRETARIA%20%20MUNICIPAL%20DE%20%20SAUDE%20-%20PMVR.

IV - Durante o fornecimento dos produtos a **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela utilização de dispositivos que garantam a segurança total dos equipamentos e dos profissionais envolvidos.

V - A carga e descarga dos cilindros, somente poderão ser realizadas por pessoal da **CONTRATADA** usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e obedecendo às normas vigentes regulamentares da matéria.

VI - O fornecimento de gases medicinais liquefeitos e comprimidos contempla a retirada dos cilindros vazios (cedidos em comodato e próprios), a entrega dos cilindros abastecidos (cedidos em comodato e próprios), e as respectivas manutenções preventivas e corretivas.

VII - Das entregas e abastecimento dos cilindros dos pacientes em atendimento domiciliar:

a) A **CONTRATADA** será responsável por entregar os cilindros e manter os mesmos



Processo	Folha
2616/21	

abastecidos nas residências dos pacientes em tratamento domiciliar. Após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** receberá a lista dos pacientes com os respectivos endereços para a realização da entrega e abastecimento dos cilindros, podendo haver troca ou inclusão de novos pacientes sempre que necessário durante o prazo de vigência do contrato;

- b) A **CONTRATANTE** será responsável pelas solicitações de inclusão de novos pacientes bem como de exclusão dos pacientes bem como das solicitações de reposição dos cilindros vazios na residência do munícipe;
- c) A **CONTRATANTE** encaminhará para a **CONTRATADA** as informações necessárias para cadastramento e atendimento do munícipes;
- d) A **CONTRADA** terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para o primeiro atendimento de um novo munícipe que vier ser cadastrado após a solicitação de inclusão por parte da **CONTRATANTE**. A partir do segundo atendimento o prazo passará a ser de 24 (vinte e quatro) horas;
- e) As entregas deverão ser realizadas de segunda à sexta feira inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- f) A **CONTRATADA** deve disponibilizar para a **CONTRATANTE** número de telefone e e-mail para que possam receber as solicitações que envolvem o atendimento dos munícipes que vierem fazer uso dos gases medicinais. Não havendo objeção para utilização de canal 0800 desde que não haja restrição de chamadas de qualquer operadora.

VIII - A **CONTRATADA** estará limitada a realizar a entrega somente no município de Volta Redonda em toda a sua extensão territorial.

IX - Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte e observadas as regras específicas fixadas no edital da licitação além de estar em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina ou lhe diminua o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

X - As entregas deverão ser acompanhadas de cópia da respectiva nota de empenho/contrato e do original da nota fiscal, a qual registrará, obrigatoriamente:

- a) O número da Nota de Empenho e do Processo Administrativo relativo à licitação;
- b) As discriminações dos produtos;
- c) Os dados bancários para pagamento: banco / agência / conta corrente.

XI - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XII - Demais condições constam no edital do **Pregão Eletrônico** nº 151/2021/FMS/SMS/PMVR.



Processo	Folha
2616/21	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO:

I - Os serviços de manutenção preventiva devem incluir, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Verificar mensalmente vazamento nas áreas do tanque e oxigênio;
- b) Verificar mensalmente limpeza da área do tanque, dos reguladores de linha da rede, reguladores da central de reserva;
- c) Verificar mensalmente, vazamento nas válvulas de indicação de nível (tanques);
- d) Verificar mensalmente, bloco central (manifold), carga dos cilindros da central de reserva, chicotes, conexões, etc;
- e) Executar semestralmente teste zero indicação de nível/manômetro;
- f) Inspeccionar semestralmente manômetro do tanque;
- g) Verificar/substituir semestralmente os volantes das válvulas de enchimento e obturador da levantadora;
- h) Verificar anualmente as condições da válvula de alívio de pressão, da válvula de saída do produto para vaporizador, válvula de segurança do sistema de vaporização, válvula três vias, válvula de enchimento dos tanques.
- i) Verificar/substituir anualmente, sede da válvula de alívio de pressão, sede do local de enchimento.

II - Verificar semestralmente o aterramento do tanque.

III - Atender imediatamente a solicitação de manutenção corretiva para casos de emergência. Em outra situação de manutenção corretiva, o atendimento deverá ser iniciado em prazo não superior a 06 (seis) horas a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o ininterrupto fornecimento.

IV - A disponibilidade de serviço de manutenção corretiva de 24 (vinte e quatro) horas não pressupõe a disponibilização de técnicos nas dependências da **CONTRATANTE**.

V - Realizar visitas periódicas para execução dos serviços de manutenção preventiva, conforme cronograma, onde a **CONTRATADA** deverá anotar em formulários próprios, em papel timbrado da empresa, a revisão efetuada nos tanques, painéis de alarme, excluindo-se os acessórios/equipamentos de gasoterapia.

VI - Seguir os critérios das manutenções preventivas e corretivas das unidades dos tanques de armazenamento e dos cilindros das centrais de reserva dos gases medicinais estabelecidos nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante dos equipamentos, de forma a assegurar o fornecimento contínuo dos gases.



Processo	Folha
2616/21	

VII - Efetuar as manutenções preventivas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento da Unidade de Saúde em que o equipamento está instalado.

VIII - Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não pode haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela **CONTRATADA**, sem ônus adicional a **CONTRATANTE**. (exclusivo para as unidades de saúde em que a **CONTRATADA** será responsável pela instalação dos tanques e central e Ar).

IX - Qualquer procedimento de manutenção do tanque, da central de suprimento ou das baterias de reserva não poderá interromper o suprimento de gases das Unidades de Saúde em que se encontrem instalados, desta forma a **CONTRATADA** deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.

X - Caso haja necessidade de substituição de peças, estas deverão ser fornecidas pela **CONTRATADA**. (exclusivo para as unidades de saúde em que a **CONTRATADA** será responsável pela instalação dos tanques e central e Ar).

XI - Durante as manutenções, os técnicos da **CONTRATADA** deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** providenciar tais dispositivos.

XII - Demais condições constam no edital do **Pregão Eletrônico nº 151/2021/FMS/SMS/PMVR**.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO:

I - O objeto será recebido provisoriamente, para verificação da especificação, qualidade, quantidade e preço. A Nota Fiscal/Fatura de locação (conforme Lei Complementar 116/2003; Súmula vinculante nº 31 do STF 17/fev./2010; Acordo com ART 110 CTN Lei 5172/66; PROCON-RJ: Rua da Ajuda, N°5 - Subsolo; www.procon.rj.com.br) emitida será retida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, que a remeterá para o setor competente para pagamento somente após atestado o recebimento definitivo.

II - O recebimento definitivo dar-se-á em 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento provisório, quando a Nota Fiscal será atestada por Servidor da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR. Caso o objeto não seja recebido definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à **CONTRATADA**.

III - Caso o produto não atenda a qualquer uma das especificações constantes no edital da licitação ou esteja fora dos padrões determinado, a Unidade recebedora o devolverá para regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na substituição do objeto acarretará a suspensão do pagamento, além da aplicação das penalidades previstas no Edital da licitação e na legislação pertinente.

IV - Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR reterá o produto e não aceitará a Nota Fiscal/Fatura, devolvendo-a imediatamente à **CONTRATADA**, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-



Processo	Folha
2616/21	

la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital da licitação e na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Todas as especificações técnicas para o fornecimento constam no edital do Pregão Eletrônico nº 151/2021/FMS/SMS/PMVR.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1- Entregar os produtos nos locais, nas quantidades e nos prazos previstos, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro, descarga e manutenção;
- 2- Fornecer em regime de comodato, os itens citados no edital da licitação e nesse instrumento;
- 3- Oferecer treinamento ao pessoal da **CONTRATANTE** sobre a operação / funcionamento dos tanques, centrais de cilindros e movimentação de cilindros no ambiente hospitalar, bem como os procedimentos básicos de segurança e o correto manuseio dos equipamentos;
- 4- Entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação da **CONTRATANTE**;
- 5- Fornecer os números dos telefones para atendimento das demandas da **CONTRATANTE**, visando atender os chamados de manutenção corretiva e emergências durante 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados. Quaisquer mudanças no número dos telefones, a **CONTRATADA** deverá informar ao Departamento de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- 6- Garantir a segurança e continuidade do fornecimento de gases medicinais;
- 7- Manter os equipamentos nas Unidades de Saúde e Residências dos Pacientes enquanto vigor o contrato;
- 8- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 9- O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Processo	Folha
2616/21	

- 11- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 12- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14- Nomear um representante/preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços com poderes para tratar com a **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à perfeita execução do contrato;
- 15- Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei n.º 96.044 de 18/05/1988 do Ministério dos Transportes e Resolução n.º 420 de 12/02/2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 701 de 25/08/2004, n.º 1.644 de 26/09/2006, n.º 2.657 de 15/04/2008, n.º 2.975 de 18/12/2008 de n.º 3.383 de 20/01/2010);
- 16- Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros no local da prestação dos serviços, devendo os mesmos serem transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento;
- 17- Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos locados, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, até os postos de utilização, excluindo-se acessórios/equipamentos de gasoterapia, devendo os mesmos estarem devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 18- Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinais, legalmente habilitado pelo Conselho de Classe competente;
- 19- Demais condições constam no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2021/FMS/SMS/PMVR.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1- Autorizar o fornecimento dos produtos mediante documento próprio denominado "Ordem de Fornecimento", contendo todos os dados necessários dos produtos, devendo ser emitido pela Unidade de Saúde/HMMR/SMS/PMVR abrangidas por este contrato;
- 2- Fornecer as informações sobre os locais e horários para os abastecimentos;
- 3- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos;



Processo	Folha
2616/21	

- 4- Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar o mesmo;
- 5- Devolver à **CONTRATADA** as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções;
- 6- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7- Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor (a) especialmente designado (a);
- 9- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10- Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital licitatório, incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

I - A Fiscalização efetuada pela **CONTRATANTE** será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através de pessoa por ela credenciada, que se reserva o direito de recusar os fornecimentos quando estes não estiverem sendo feitos dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

II - Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo Administrativo, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR ou modificação da contratação.

III - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.



Processo	Folha
2616/21	

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Será permitida a subcontratação dos itens 7 (sete), 8 (oito) e 9 (nove) do objeto deste contrato.

É de responsabilidade da **CONTRATADA**, integral e exclusivamente a obra/serviço subcontratado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE:

No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor global do presente contrato é estipulado em **R\$ 2.533.135,52** (dois milhões, quinhentos e trinta e três mil e cento e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por reservas nºs 345140/2022 através da dotações orçamentárias nºs

50.01.10.302.1113.6506.3339039000000-6002;	reserva nº	345139/2022	-
50.01.10.302.1113.6506.3339030000000-6002;	reserva nº	345138/2022	-
50.01.10.302.1113.6504.3339030000000-6212;	reserva nº	345137/2022	-
50.01.10.301.1113.6501.3339039000000-6001;	reserva nº	345136/2022	-
50.01.10.301.1113.6501.3339030000000-6001.			

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO:

Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá realizar as medições de fornecimento da primeira e segunda quinzena do mês, a qual será devidamente conferida e atestada pelo órgão receptor que encaminhará a Central de abastecimento em 01(um) dia útil após o recebimento da nota fiscal, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias



Processo	Folha
2616/21	

úteis para encaminhar a Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR que efetuará o pagamento no 20º (vigésimo) dia do adimplemento da despesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de pagamento será considerado estritamente o volume dos gases medicinais efetivamente fornecidos naquele período específico, portanto a despesa deverá ser vinculada ao consumo dos gases medicinais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os serviços de locação das centrais de ar comprimido a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, para o pagamento em até 20 (vinte) dias subsequente da efetiva prestação dos serviços, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da SMS/PMVR.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os serviços de instalação e adequação civil e elétrica o pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento definitivo da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC.

PARÁGRAFO QUINTO: Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a execução do fornecimento não atende as condições contratuais, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista decorrentes deste Contrato respeitadas as demais leis que nela interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital da licitação ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal:

- a. Advertência;
- b. Suspensão do direito de licitar com o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade de falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;



Processo	Folha
2616/21	

- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção;
- d. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega da parcela do item do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- e. O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- f. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO QUINTO: As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO: Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
2616/21	

qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão de que trata a presente cláusula, acarretará a **CONTRATADA**, no que couber, às consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízos das demais sanções previstas na Lei e neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável a **CONTRATADA** implica no pagamento a ele de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2021/FMS/SMS/PMVR**, constante do Processo nº **2616/2021/FMS/SMS/PMVR**, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda, RJ para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 03 de março de 2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
p/CONTRATANTE

CRISTINA VICENTE HENRIQUES
P/CONTRATADA

Cristina Vicente Henriques
Gerente Regional Industrial RJ
CPF: 120.330.847-37
White Martins Gases Ind. Ltda

HENRIQUE JERONYMO CARDOSO
P/CONTRATADA

Fernando Junior
Gerente Regional Industrial
CPF: 110.008.487-29
White Martins Gases Ind. Ltda

TESTEMUNHAS:

1-

2-